

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 045/2014

“Exige tacógrafo no veículo de transporte escolar.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º - Todo veículo de transporte coletivo escolar será equipado com tacógrafo, sob pena de:

- I – apreensão do veículo;
- II – multa

Art. 2º - Serão disciplinados em regulamento:

- I – a aferição do equipamento pelo órgão municipal competente;
- II – a aplicação das sanções pelo descumprimento desta lei e dos limites de velocidade.

Art. 3º - O veículo de transporte coletivo escolar em circulação na data de início de vigência desta lei será adaptado ao nela disposto no prazo de 90 (noventa) dias após a regulamentação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:-

Esta proposta visa a exigir tacógrafo nos veículos de transporte coletivo escolar. Com esta medida busca-se favorecer a segurança do serviço e prevenir irregularidades na condução do veículo em relação ao transporte de alunos para qualquer escola, pública ou privada. O projeto prevê, por parte da repartição competente, aferição do equipamento e aplicação de penalidades; fixa, finalmente, prazo para adaptação do veículo hoje em circulação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 28 de fevereiro de 2014

JOSÉ EDUARDO DOS REIS
VEREADOR - PSB